

- f) «Conservação do ambiente e dos recursos naturais»;
- g) «Recuperação e valorização do património natural, da paisagem e dos núcleos populacionais em meio rural»;
- h) «Reabilitação e modernização dos perímetros de rega».

3.º

1 — Sem prejuízo do disposto nos regulamentos de aplicação de cada acção aprovados pelas respectivas portarias, as candidaturas que não tenham sido objecto de decisão até à data de entrada em vigor do presente diploma são hierarquizadas de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) «Diversificação na pequena agricultura», no âmbito da olivicultura, desde que integradas no programa de plantação de 30 000 ha de novas plantações de olival com direito a ajudas à produção de azeite, aprovado pela Decisão n.º 2000/406/CE, da Comissão, de 20 de Junho;
- b) «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», no que respeita à preservação e melhoramento genético das raças autóctones, raças exóticas e raça bovina Frísia;
- c) «Prevenção de riscos provocados por agentes bióticos e abióticos»;
- d) «Electrificação»;
- e) «Novos regadios colectivos e beneficiação de regadios tradicionais»;
- f) «Conservação do ambiente e dos recursos naturais», quando relativas às áreas de intervenção das Direcções Regionais de Agricultura da Beira Litoral e do Ribatejo e Oeste;
- g) «Recuperação e valorização do património natural, da paisagem e dos núcleos populacionais em meio rural»;
- h) «Reabilitação e modernização dos perímetros de rega».

2 — As restantes candidaturas são hierarquizadas segundo os critérios de prioridade aplicados a cada acção, tendo em conta as metas financeiras, de cada programa operacional regional.

4.º

Sem prejuízo do disposto nos regulamentos de aplicação de cada acção aprovados pelas respectivas portarias, a aprovação de candidaturas depende sempre de prévia demonstração da existência de disponibilidade financeira, tendo em conta os montantes máximos de despesa pública aplicáveis até 30 de Abril de 2006, constantes do quadro anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

5.º

O presente diploma produz os efeitos a partir da data da sua publicação.

Em 2 de Maio de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4.º)

Montantes máximos de despesa pública total a executar no âmbito da medida AGRIS do QCA III

Programa operacional regional	Montante máximo (euros)
PO Norte	275 236 000
PO Centro	214 282 000
PO LVT	127 836 000
PO Alentejo	156 560 000
PO Algarve	47 226 000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 460/2006

de 18 de Maio

Com a publicação da Portaria n.º 208-A/2006, de 2 de Março, foi estabelecida a interdição temporária da pesca de moluscos bivalves com ganchorra na zona sul, prevenindo-se a possibilidade de apoio financeiro no caso de haver lugar a cessação total e temporária da actividade das embarcações envolvidas, comprovadas que fossem as condições de acesso.

Para efeito de comprovação de inactividade, exigia-se a entrega do livrete e da licença de pesca até ao 1.º dia da cessação temporária da actividade, o que, tendo em conta a data da produção de efeitos estabelecida no n.º 22.º daquele diploma e a data da sua publicação, inviabilizou o cumprimento daquela condição por parte de potenciais beneficiários.

Impõe-se, pois, corrigir tal situação, permitindo que a comprovação em questão seja feita ou pelo modo já previsto ou mediante entrega de declaração passada pela capitania de registo que ateste a data a partir da qual a embarcação se encontrou total e temporariamente imobilizada.

Igualmente se prevê a entrega de idêntico comprovativo nos casos em que apenas os pescadores de determinada embarcação apresentem candidatura, sem que o armador respectivo o faça.

Finalmente, aproveita-se ainda para ajustar o montante máximo dos apoios fixados no anexo I à retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2006.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 2792/99, do Conselho, de 17 de Dezembro, na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, na alínea n) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, e no artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, o seguinte:

1.º A alínea d) do n.º 5.º da Portaria n.º 208-A/2006, de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«d) Comprovar, mediante declaração passada pela capitania respectiva:

- i) A entrega do livrete de actividade e da licença de pesca até ao 1.º dia da cessação temporária de actividade; ou
- ii) A data a partir da qual a embarcação cessou total e temporariamente a sua actividade;».

2.º O anexo I à Portaria n.º 208-A/2006, de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

[...]

[...]

Categoria do pescador	Montante máximo de indemnização aos pescadores (euros/mês)
Mestre	578,85
Restantes categorias	385,90

3.º Nos casos em que apenas os pescadores de determinada embarcação apresentem candidatura aos apoios previstos na Portaria n.º 208-A/2006, de 2 de Março, sem que o respectivo armador o faça, ficam obrigados a instruir aquela com a declaração a que se refere a alínea *d*) do n.º 5.º

4.º O disposto na presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 5 de Maio de 2006.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 461/2006

de 18 de Maio

Tendo em conta o elevado número de candidaturas aos apoios no âmbito da medida n.º 7, «Formação profissional», do Programa AGRO, face à programação orçamental definida, importa proceder à suspensão das candidaturas por forma a não defraudar as expectativas dos interessados.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, em conjugação com as alíneas *d*) e *j*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º Ficam suspensas as candidaturas aos apoios previstos na Portaria n.º 385-A/2003, de 14 de Maio, com a última redacção dada pela Portaria n.º 445/2005, de 29 de Abril.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 3 de Maio de 2006.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 462/2006

de 18 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «Europa 2006 — Integração das minorias vista pelos jovens», com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;

Desenhos: Bento Luz, João Dinis, Ana Soares, Ana Sofia, Renato, José Luís, Alcídia, Luís Miguel, André Gaspar, David Fernandes, Pedro Fonseca e Mónica Ginja (ANACED);

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 9 de Maio de 2006;

Folhas de oito exemplares;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,60 — continente — 600 000;

€ 0,60 — Açores — 600 000;

€ 0,60 — Madeira — 600 000;

Bloco com dois selos cada (3 × € 1,20) —
3 × 160 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 2 de Maio de 2006.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 463/2006

de 18 de Maio

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, e as alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram e que se dediquem às actividades de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como à sua transformação e comercialização.

As associações outorgantes da primeira das convenções referidas requereram a sua extensão aos empregadores e aos trabalhadores ao seu serviço que exerçam a actividade na mesma área geográfica e com o âmbito sectorial e profissional nela fixados.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabe-